



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial  
Parecer CME/PoA n.º 6/2018  
Processo eletrônico n.º [16.0.000049563-1](#)  
Processo eletrônico n.º [16.0.000066108-6](#)

**Renova a Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Vila Gaúcha e da Instituição de Educação Infantil Associação Evangélica Luterana de Caridade – AELCA. Aprova os Projetos Político-pedagógicos e os Regimentos Escolares.**

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o Processo eletrônico n.º [16.0.000066108-6](#), da **Instituição de Educação Infantil Associação Evangélica Luterana de Caridade – AELCA**, mantida pela Associação Evangélica Luterana de Caridade – AELCA, sita à rua Gal. Salvador Pinheiro, n.º 799, bairro Vila Jardim, e o Processo eletrônico n.º [16.0.000049563-1](#), da **Escola de Educação Infantil Vila Gaúcha**, sita à rua Dona Maria, n.º 50, bairro Santa Teresa, mantida pela Associação Educadora São Carlos Hospital Mãe de Deus, ambas localizadas em Porto Alegre, com pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento, conforme determina a Resolução do CME/PoA n.º 17/2016.

2. Instruem os processos, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimentos dos responsáveis legais pela Instituição e pela Escola solicitando abertura de processo para fins de renovação de autorização de funcionamento da IEI AELCA ([1047965](#)) e da EEI Vila Gaúcha ([0828834](#));

2.2 Cópia do Parecer CME/PoA n.º 16/2010 de Credenciamento e Autorização de funcionamento da IEI AELCA ([1047997](#)) e Cópia do Parecer CME/PoA n.º 13/2010 de Credenciamento e Autorização de funcionamento da EEI Vila Gaúcha\_([0822859](#));

2.3 Regimentos Escolares (RE): da IEI AELCA e da EEI Vila Gaúcha ([0822873](#));

2.4 Projetos Político-pedagógicos (PPP): da IEI AELCA ([1048038](#)) e da EEI Vila Gaúcha ([0822892](#));

2.5 Projetos de Formação Continuada (PFC): da IEI AELCA\_([1048341](#)) e da EEI Vila Gaúcha ([0823558](#));

2.6 Fichas de Verificações (FV) e Quadros de Profissionais: da IEI AELCA (1048273) e (1048308) e da EEI Vila Gaúcha (0823077) e (0823107);

2.7 Relatórios de Verificação (RV): da IEI AELCA (1048326) e da EEI Vila Gaúcha (0823543).

3 Da análise dos processos, a Comissão Especial destaca:

### 3.1 Quanto aos **Pareceres de Credenciamento**

3.1.1 O Parecer CME/PoA n.º 16/2010, da **IEI AELCA**, indicava que a instituição deveria assegurar para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, recomendação que não foi atendida.

3.1.2 O Parecer CME/PoA n.º 13/2010, da **EEI Vila Gaúcha**, teve todas as recomendações atendidas.

### 3.2 Quanto aos **Regimentos Escolares – REs**

3.2.1 A **IEI AELCA** informa o horário de atendimento em turno integral das 7h às 18h. Os agrupamentos se constituem pela faixa etária para crianças do zero aos cinco anos e onze meses.

A **EEI Vila Gaúcha** indica que atende em regime de turno integral das 7h45min às 17h. Os agrupamentos se constituem pela faixa etária para crianças dos dois anos a cinco anos e onze meses.

Os REs não fazem referência ao inciso III, do artigo 1º, da Resolução CME/POA n.º 15/2014, que assim dispõe: “as crianças que completam seis anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil”.

3.2.2 No item Gestão da **IEI AELCA**, aponta-se a constituição da equipe de educação infantil: “Diretora Executiva e pedagoga, coordenadora pedagógica, Psicóloga, Assistente Social, Nutricionista, Técnica de Educação Infantil, Educador Assistente, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha e Serviços Gerais” (p.7).

Na **EEI Vila Gaúcha**, o item Gestão especifica os seguintes profissionais: dirigente, coordenadora pedagógica, **educadores**, nutricionista, cozinheira e auxiliar de serviços gerais (grifo nosso).

Observa-se neste item dos regimentos, para ambas instituições, a ausência de referência à figura e às atribuições do professor e do profissional de apoio. O artigo 24 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014 orienta que: “o professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento”. Na referida Resolução, também está prevista a atuação de profissionais de apoio. Com formação mínima exigida pela LDBEN, ensino médio, modalidade Normal. As ações desses profissionais devem se dar sempre sob a orientação e responsabilidade do professor.

3.2.3 No RE da **IEI AELCA**, lê-se, dentre outras atribuições da Diretora Executiva e da Pedagoga, a organização do “processo de matrícula, matrícula e **cancelamento**” (p. 07, grifo nosso), também no item IX Matrícula, Matrícula, Transferência e **Cancelamento** (grifo nosso), destaca que este último pode ocorrer por solicitação dos pais ou responsáveis e em casos de infrequência superior a 15 (quinze) dias.

No RE da **EEI Vila Gaúcha**, consta que “o cancelamento da matrícula poderá ocorrer por solicitação dos pais ou responsáveis, a qualquer época do ano, mediante declaração de desistência de vaga [...]” (p.12).

A Emenda Constitucional n.º 59/2009, regulamentada pela Lei n.º 12.796/2013 (artigo 4º, inciso I, alínea “a”), estabelece a obrigatoriedade do acesso e da permanência da criança na escola a partir dos quatro anos de idade; portanto, não se aplica o cancelamento para esta faixa etária, sendo apenas possível a ação da transferência, mediante apresentação de atestado de vaga.

3.2.4 Nos REs da **IEI AELCA** (p.10) e da **EEI Vila Gaúcha** (p.11) são apresentados critérios e exigências de documentos para a efetivação da matrícula.

Cabe destacar, quanto ao direito à educação, que o Artigo 53, da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, define que a solicitação de documentos da vida da criança deve ser feita somente para resguardo de seus direitos e não como condição para o acesso à escola. Quanto aos critérios, em que pese a legitimidade de priorização de crianças em situação de vulnerabilidade social, o direito subjetivo à educação é garantido a todas as crianças, sem distinção, conforme estabelecido na legislação educacional.

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal n.º 13.005/2014, estabelece:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

3.2.5 Os REs da **IEI AELCA** e da **EEI Vila Gaúcha** não especificam como é feito o acompanhamento e o controle da frequência para toda a etapa, conforme estabelece o artigo 12, inciso IV, da Resolução CME/PoA n.º 15/2014.

Ressalta-se que o controle da frequência é obrigatório para crianças a partir dos quatro anos de idade, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.796/2013, indicado no Aditivo do Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI.

3.2.6 No registro da concepção de avaliação, os documentos da **IEI AELCA** e da **EEI Vila Gaúcha** apresentam como procedem ao acompanhamento e ao registro da trajetória da criança no seu processo educacional, sem dizer da avaliação institucional. Cabe destacar o artigo 22 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

- I proposta e o trabalho pedagógico;
- II acessibilidade física e pedagógica;
- III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;
- IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

Tampouco há referência de como é operacionalizada a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

Na Justificativa da referida Resolução, lê-se:

As instituições de Educação Infantil devem assim: [...] prever formas de articulação entre os docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (encontros, visitas, reuniões) e providenciar instrumentos de registro – portfólios de turmas, relatórios de avaliação do trabalho pedagógico, documentação da frequência e das realizações alcançadas pelas crianças – que permitam aos docentes do Ensino Fundamental conhecer os processos de aprendizagem vivenciados na Educação Infantil, em especial na pré-escola e as condições em que eles se deram, independentemente dessa transição ser feita no interior de uma mesma instituição ou entre instituições, para assegurar às crianças a continuidade de seus processos peculiares de desenvolvimento e a concretização de seu direito à educação.

3.2.7 O REs estão desatualizados em relação à Lei Federal n.º 12.796/2013, que modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996 (LDBEN), destacando-se a obrigatoriedade da Educação Básica a partir dos quatro anos de idade, o princípio da diversidade étnico-racial e as regras comuns para a Educação Infantil.

Os documentos não fazem referência às normativas do Sistema Municipal de Ensino, ou seja: às Resoluções CME/PoA n.º 13/2013 e n.º 15/2014.

### 3.3. Quanto aos **Projetos Político-pedagógicos – PPPs**

Os PPPs da **IEI AELCA** e da **EEI Vila Gaúcha** estão desatualizados em relação às normativas vigentes no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre (SME), conforme destacado no item 3.2.7 deste Parecer.

Também não referem as normativas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP): a Resolução n.º 1/2004, que dispõe sobre as

“Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; a Resolução n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; a Resolução n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”. Estas proposições foram destacadas na Justificativa da Resolução CME/PoA n.º 015/2014, da qual salienta-se:

A educação, direito público subjetivo, conforme a Constituição Federal (1988) se constrói sobre princípios de promoção dos direitos humanos e da cidadania, no reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial e cultural, da identidade de sexo-gênero, de classe social e religiosa, entre outros. A Educação Infantil é um dos direitos fundamentais das crianças para a construção de identidades plurais e de aprendizagens socialmente significativas, para além dos padrões normativos vigentes na cultura nacional.

Destaca-se a importância de considerar a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”.

### 3.4 Quanto às **Fichas de Verificação – FV**

#### 3.4.1 Da **IEI AELCA**:

A IEI AELCA atende 121 crianças em turno integral.

Com relação à **acessibilidade**, os Espaços Físicos Internos da instituição não possuem rampas e banheiros adaptados (item 1.8). Nos grupos BI, BII e JA, existem degraus na entrada das salas. Nos Espaços Físicos Externos, as FV indicam que a IEI possui rampa de acesso à entrada.

A CV assinala nas FV a insuficiência de três chuveirinhos nos sanitários infantis.

Na análise do **quadro de profissionais**, verifica-se que não há adultos suficientes para o atendimento à quantidade de crianças: no MII e no JA, nos horários de entrada; no BI, nos horários de entrada e saída; nos grupos do BII, MI, JA e JB, ao meio dia.

Os **grupos etários** de JA e JB atendem 25 crianças, sendo que o número máximo permitido é de 22 crianças por professor para crianças de quatro a seis anos, segundo o que preconiza a Resolução CME/PoA n.º 15/2014, Artigo 25, inciso IV.

#### 3.4.2 Da **EEI Vila Gaúcha**:

A EEI Vila Gaúcha atende 31 crianças em turno integral, distribuídas em dois grupos etários.

A Comissão Verificadora registra que a Escola não possui **acessibilidade** nos Espaços Físicos Internos e Externos.

Com relação às questões administrativas pedagógicas, não é possível identificar o total de dias de trabalho educacional, pois esse não é informado.

Nas FV está indicado que a Escola atende em parte as condições materiais para o

desenvolvimento e as aprendizagens das crianças dos grupos de dois anos a três anos e onze meses e de quatro a seis anos de idade, tais como: brinquedos representativos da diversidade étnica e experimentação com elementos da natureza.

3.4.3 A **IEI AELCA** e a **EEI Vila Gaúcha** não realizam o controle de frequência e a expedição de documentação. A Comissão Verificadora marca a necessidade de atualização do Regimento de ambas as instituições.

### 3.5 Quanto aos **Relatórios de Verificação – RV**

No Relatório de Verificação da **IEI AELCA**, a Comissão Verificadora recomenda que providencie o Alvará de PPCI no Corpo de Bombeiros e a adequação de atendimento de todos os grupos etários nos momentos de repouso e em todo tempo de permanência da criança na instituição.

### 3.6 Quanto aos **Projetos de Formação Continuada – PFC**

A **IEI AELCA** e a **EEI Vila Gaúcha** registram como concebem a ação formativa e de aperfeiçoamento de seus educadores, conforme orienta a Resolução CME/PoA n.º 15/2014, em seu artigo 31. A estrutura do PFC compreende: identificação, justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional e referências.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/PoA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 14/2013, n.º 15/2014 e n.º 17/2016, e na análise dos documentos e informações constantes nos Processos eletrônicos n.º [16.0.000049563-1](#) e n.º [16.0.000066108-6](#), a Comissão Especial propõe a este Colegiado que renove, **por seis anos, a contar de 23/09/2014**, a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Vila Gaúcha**, e **por seis anos, a contar de 30/09/2014**, a autorização de funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Associação Evangélica Luterana de Caridade – AELCA**, ambas localizadas no Município de Porto Alegre. Aprove os Projetos Político-pedagógicos e os Regimentos Escolares, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

## 5 Das **Recomendações**

5.1 É imprescindível que a **IEI AELCA** e sua **Mantenedora**:

5.1.1 garanta **imediatamente** a suficiência de profissionais em relação ao número de crianças por grupo etário em todo o tempo de permanência destas na Instituição;

5.1.2 adéque o número máximo de crianças nos agrupamentos, conforme dispõe a Resolução CME/PoA n.º 15/2014, apontado no item 3.4.1;

5.1.3 providencie a instalação de chuveirinhos em número suficiente, conforme a LC 544/2006;

5.1.4 assegure adaptações razoáveis para garantir acessibilidade aos espaços internos da Escola, nos termos da Resolução nº 013/2013 do CME/PoA, conforme apontado no item 3.4.1;

5.1.5 efetive o procedimento administrativo de controle de frequência e registro da FICAI;

5.1.6 apresente à Administradora do Sistema os Alvarás da Secretaria Municipal da Saúde e o de PPCI, quando da sua obtenção;

5.1.7 assegure, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto nos artigos 11, 24 e 29 da Resolução n.º 15/2014 e nos artigos 44 e 46 da Resolução n.º 13/2013, ambas do CME/PoA;

5.1.8 revise e atualize, quando da renovação, os documentos pedagógicos – RE, PPP e PFC, conforme o apontado nos itens 3.2 e 3.3 deste Parecer;

5.1.9 identifique, no Regimento Escolar, as atribuições dos professores e dos profissionais de apoio, conforme o apontado nos itens 3.2 deste Parecer;

5.1.10 atente aos prazos de adequação da Resolução CME/PoA n.º 15/2014 e observem o artigo 12 da Resolução CME/PoA n.º 17/2016, relativos aos prazos e aos procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

5.2 É imprescindível que a **EEI Vila Gaúcha** e sua **Mantenedora**:

5.2.1 assegure adaptações razoáveis para garantir acessibilidade aos espaços internos da Escola, nos termos da Resolução CME/PoA n.º 13/2013, conforme apontado no item 3.4.2;

5.2.2 garanta materiais e brinquedos representativos da diversidade étnica e experimentação com elementos da natureza para todos os grupos etários, conforme indicado no item 3.4.2;

5.2.3 efetive o procedimento administrativo de controle de frequência e registro da FICAI;

5.2.4 apresente à Administradora do Sistema o Alvará de PPCI, quando da sua obtenção;

5.2.5 assegure, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto nos artigos 11, 24 e 29 da Resolução n.º 15/2014 e nos artigos 44 e 46 da Resolução n.º 13/2013, ambas do CME/PoA;

5.2.6 revise e atualize, quando da renovação, os documentos pedagógicos – RE, PPP e PFC, conforme o apontado nos itens 3.2 e 3.3 deste Parecer;

5.2.7 identifique, no Regimento Escolar, as atribuições dos professores e dos profissionais de apoio, conforme o apontado nos itens 3.2 deste Parecer;

5.2.8 atente aos prazos de adequação da Resolução CME/PoA n.º 15/2014 e observem o artigo 12 da Resolução CME/PoA n.º 17/2016, relativos aos prazos e aos procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

5.3 É imprescindível que a **Administradora do Sistema**:

5.3.1 apresente ao CME/PoA até **30 de outubro de 2018**, relatório informando o cumprimento das recomendações exaradas neste Parecer, conforme indicado nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3;

5.3.2 oriente a **IEI AELCA** para a adequação do número máximo de crianças nos agrupamentos, conforme dispõe a Resolução CME/PoA n.º 15/2014, apontado no item 3.4;

5.3.3 oriente as instituições para adequação dos documentos pedagógicos em relação aos critérios de seleção ou classificação para matrícula, conforme destacado no item 3.2, em cumprimento a Meta 1 do Plano Nacional de Educação;

5.3.4 envide esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou renovação dos Alvarás;

5.3.5 proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na **Instituição de Educação Infantil AELCA** e na **Escola de Educação Infantil Vila Gaúcha**, observando as normativas legais federais e municipais, em cumprimento a esse Parecer.

Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Comissão Especial

**Carla Tatiana Labres dos Anjos – relatora**

Clarice Gorodicht

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 22 de março de 2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação